



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1017, 25 de abril de 2001.

Institui o Programa de Garantia de Renda mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências – Bolsa Escola.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, Decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído no âmbito deste Município, o programa de Garantia Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º. São beneficiárias do programa instituído por esta Lei, as famílias com renda familiar per capita, até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º. Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I- família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II- para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da união, e

III- para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família, devida pelo número de seus membros.

§ 3º. O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita, fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art.2º. O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º. O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º. As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art.3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º. Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a união, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º. Compete à Secretaria Municipal da Educação desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – Bolsa Escola.

Art.4º. Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I- acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do art.2º;



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

- II- aprovar a relação das famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;
- III- aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV- estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V- desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa Escola”;
- VI- elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VII- exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º. O conselho instituído nos termos deste artigo terá 05 membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- I- um representante da Igreja Católica;
- II- um representante das Igrejas Evangélicas;
- III- um representante do magistério público;
- IV- um representante dos pais de alunos;
- V- um representante da Secretaria Municipal da Educação;

§ 2º. Todos os membros do Conselho, salvo o representante da Secretaria Municipal da Educação, serão indicados por seus pares.

§ 3º. A indicação do representante da Secretaria Municipal da Educação será feita pelo Prefeito.

§ 4º. Cada membro titular do Conselho terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 5º. A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 6º. É assegurado ao Conselho de que trata este artigo, o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art.5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de 2001. 58º de Emancipação Política.

**Vicente de Paula Marinho
Prefeito Municipal**

**Darli Vieira
Secretário de Administração-Interino**

Livro nº 10.
Publicada em 25/04/2001
Reg. às fls. nº 120 v